



PROC. nº	27585/24
FLS.	85
RUBRICA	

Processo Administrativo nº 56586/2024/SEME

Pregão Eletrônico nº 001/2024/SEME

DESPACHO

I – RELATÓRIO

A empresa FTD apresentou recurso administrativo contra a decisão que a desclassificou do Pregão Eletrônico nº 001/2024/SEME. Em síntese, o recurso afirma que suas amostras atendiam às especificações estabelecidas no edital e que a desclassificação decorreu de excesso de formalismo na análise das amostras.

A empresa Soluções Moderna, participante do pregão e afetada pelo recurso interposto pela FTD, apresentou contrarrazões, argumentando pela manutenção da decisão de desclassificação da FTD e defendendo a correção da decisão da comissão de avaliação. De acordo com as contrarrazões, a Soluções Moderna alega que a desclassificação da FTD está devidamente fundamentada e que as amostras da empresa não atenderam às exigências técnicas do edital. As contrarrazões destacam que a análise técnica realizada pela comissão foi criteriosa e condizente com os requisitos estabelecidos. Além disso, as contrarrazões reiteram que o parecer técnico da comissão de avaliação detalha de maneira clara os pontos de não atendimento nas amostras da FTD. A Soluções Moderna argumenta que o parecer técnico deve prevalecer, uma vez que seguiu os critérios técnicos exigidos pelo edital, principalmente em relação a internet patrocinada como previsto no ETP (Estudo Técnico Preliminar) e TR (Termo de Referência) da Secretaria de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise do recurso e das contrarrazões revelou que a FTD alega que suas amostras atendem às especificações do edital e solicita a reconsideração da decisão de desclassificação. A empresa argumenta ainda que a desclassificação foi motivada por excesso de formalismo na análise das amostras. Após uma análise minuciosa do recurso e das contrarrazões apresentadas pela Soluções Moderna, foram verificadas as seguintes considerações:



Primeiro que o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024/SEME estabelece critérios técnicos específicos que devem ser atendidos pelas amostras apresentadas. A comissão de avaliação, composta por especialistas da Secretaria de Educação, identificou que as amostras da FTD não cumpriam integralmente tais especificações, conforme detalhado no parecer técnico inicial. O parecer técnico detalha claramente as inconformidades das amostras da FTD com os requisitos do edital. A análise técnica foi realizada com rigor e baseou-se nas especificações estabelecidas no edital, e os pontos de não conformidade foram devidamente documentados. Embora a FTD alegue excesso de formalismo, a análise técnica realizada pela comissão foi fundamentada nas exigências do edital e se mostrou apropriada para garantir a conformidade técnica. As contrarrazões da Soluções Moderna corroboram a validade da decisão da comissão neste sentido.

Instar destacar, que a Secretaria de Educação ofereceu à empresa FTD a possibilidade de reanálise do material apresentado. No entanto, mesmo após essa oportunidade, a FTD não conseguiu atender aos requisitos mínimos exigidos no edital, por isso sua desclassificação.

Por fim, a FTD teve a oportunidade de apresentar sua defesa e reiterar seus argumentos no recurso. Entretanto, os argumentos apresentados não demonstraram a adequação das amostras às especificações exigidas. A revisão do parecer técnico e a análise das contrarrazões reafirmam a pertinência da desclassificação.

A legislação vigente reforça que a desclassificação de propostas deve ser fundamentada tecnicamente, e a comissão tem a prerrogativa de decidir sobre o atendimento aos requisitos do edital com base em pareceres técnicos. A alegação de excesso de formalismo não é suficiente para contestar a validade da análise técnica, desde que esta esteja devidamente fundamentada e atenda às especificações do edital. O item 10.6.2 do edital é bem cristalino quanto a desclassificação da proposta vencedora não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

O item 10.14, do mesmo diploma legal do edital, aduz que em caso de análise de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta. Neste sentido, a empresa FTD não cumpriu com as exigências previstas no edital em relação a não apresentação de algumas amostras essenciais do projeto como: **Livro do Coordenador dos anos iniciais e finais, Livro de Produção Textual** a parte e o **Livro de Planejamento do Professor** que estabelece as metas e os



planos de ações para implantação e acompanhamento do projeto. Todos esses materiais estão previstos no ETP e o porquê da inclusão no rol do Termo de Referência.

Portanto, fere frontalmente o item 10.17 do edital que prevê a recusa da proposta por parte do Pregoeiro com a não entrega de amostra fora das especificações exigidas dentro do prazo estipulado. Além disso, a empresa Soluções Moderna, em sua peça recursal, aponta para a não apresentação desses livros quando da sua visita agendada *in loco* na Secretaria de Educação e posteriormente em vídeo no PdC (Prova de Conceito) alegando que a empresa FTD não havia apresentado todos os livros exigidos no edital – o que fere diretamente o item 10.17, o qual deveria ser recusada de imediato pela CPL, o que não ocorreu.

Nessa esteira, observa-se que o principal item, como mencionado em nosso ETP não foi aprovado na PdC. Por isso, ele estava como item número 1 e o mais importante do projeto que não foi atendido. Os itens 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.4 do edital são claros e assertivos quanto a conformidade da solução tecnológica está adequada com as especificações exigidas, caso contrário o licitante será desclassificado do processo licitatório. Cabe ressaltar, que o ETP elaborado pela nossa equipe pedagógica foi amplamente estudado e organizado ao longo de todo o ano para apontar as melhorias necessárias no aprendizado do aluno e consequentemente o IDEB.

Dentro deste contexto, a empresa FTD não forneceu o principal item que é a internet patrocinada para o acesso integral aos alunos e professores, espinha dorsal de todo o ETP anexado ao edital, como mencionado nas páginas 71 e 72, itens 4.10 e 4.11, **sobre disponibilização da plataforma digital em ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) destinada aos alunos e professores com internet patrocinada, para assistir as videoaulas, com interpretação em libras, em tempo real, com acesso via web ou aplicativo.**

A importância da internet patrocinada está prevista em nosso ETP conforme item 6.5, página 127 do edital.

A interatividade presencial e a questão da conectividade, são variáveis importantes para o nosso projeto. Ademais, a importância do uso de material impresso para os alunos e coordenadores são necessários para o apoio e sustentação do nosso trabalho em equipe.

O quadro (alternativa x problemas) previsto no ETP, página 128 do edital, corrobora nosso entendimento e a importância da internet patrocinada, e não apenas um item que deve ser considerado como formalismo excessivo de interpretação do edital, e sim parte integrante e importante do projeto. Ao longo de todo ETP, a internet patrocinada está prevista como uma



solução que não podemos dissociar como se fosse algo de menor importância ao projeto, o que de fato não consideramos.

Trata-se de um dos principais pilares do projeto, **a espinha dorsal**, que garante aos alunos, pais e professores a conectividade tão necessária em nossa rede educacional. A possibilidade do aluno e/ou professor, em casa ou em sala de aula, usarem os dados móveis da internet sem custo algum é algo inovador que proporciona a todos uma celeridade no aprendizado e economia a longo prazo, pois permite que mesmo em casa nossos alunos possam acessar com o celular dos pais (pré-pago) ou não, aulas e jogos interativos gratuitamente. Isso proporciona equidade entre os alunos e oportunidade de aprendizado em todos os níveis na rede educacional.

III – DECISÃO

Da leitura do ponto de vista mais vantajoso para a Administração Pública não deve prosperar essa argumentação em função da não apresentação das amostras exigidas no edital que não foram cumpridas pela empresa FTD, evidenciando por essa provável razão, valores abaixo da estimativa calculada pela Administração, **pois seu preço final não abarca os diversos livros e a internet patrocinada** que fazem parte do documento editalício mencionado ao longo desse despacho.

Em respeito aos princípios da eficiência, da supremacia ao interesse público, bem como, ao princípio da economicidade, resta evidente o não cumprimento por parte da recorrente quanto ao atendimento dos itens previstos. O objetivo do processo licitatório é a busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório ponderado com o formalismo moderado, não ferindo a igualdade entre as partes licitantes. Portanto, agir com razoabilidade e proporcionalidade significa que esta Secretaria atende aos interesses públicos e com finalidade específica previstos nos ETP e TR que não podem e não devem ser negligenciados por esta gestão.

Após a análise e estudo do parecer jurídico da Douta Procuradora bem como a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, decido com fundamentação técnica e respeitando o hercúleo trabalho do ETP desenvolvido pela nossa equipe pedagógica ao longo desses anos, **NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa FTD no Pregão n° 001/2024/SEME, em função da não apresentação dos itens obrigatórios previstos no edital como o Livro do Coordenador Anos Iniciais e Finais, Livro de Planejamento do Professor com os planos de ações definidos, Livro de Produção de Texto a parte e a internet**



patrocinada que foi reprovada na PdC, ferindo frontalmente o projeto principal da rede relativo a conectividade entre os alunos e professores online, e não off-line, de acordo com o nosso ETP extensamente anexado ao edital, e mantenho a continuidade da empresa Soluções Moderna no certame acolhendo suas contrarrazões.

IV – PROVIDÊNCIAS

1. Notificar a empresa FTD sobre a decisão e as razões que a fundamentam.
2. Notificar a empresa Soluções Moderna sobre o acolhimento de suas contrarrazões e a decisão final.
3. Proceder com a continuidade dos trâmites previstos no edital e no processo de contratação, conforme estabelecido.

Publique-se. Cumpra-se.

Cabo Frio/RJ, 10 de setembro de 2024

Secretário Municipal de Educação

Rogério Jorge da Silva
Sec. Mun. de Educação de Cabo Frio
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 2.560 de 05 de setembro de 2024



MANIFESTAÇÃO Nº012/2024/SEME

Pregão Eletrônico nº 01/2024/SEME

Assunto: Decisão de Recurso Administrativo

Processos Administrativos:

56586/2023/SEME – Processo originário

27585/2024 – Recurso administrativo

Referência: Pregão Eletrônico nº01/2024/SEME

Recorrentes: EDITORA FTD S/A; SOLUÇÕES MODERNA EDITORA

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de apoio pedagógico nos componentes curriculares de língua portuguesa e matemática, incluindo recursos digitais, para alunos do Ensino Fundamental, dos anos iniciais (3º e 4º anos) e dos anos finais (7º e 8º anos) da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, contemplando plataforma digital – ambiente virtual de aprendizagem (AVA) destinada aos alunos e professores com internet patrocinada em atendimento as necessidades das Unidades de ensino do Município de Cabo Frio.

I. SÍNTESE DOS FATOS

Este Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio, em observância aos termos do Edital de referência, realizou pregão eletrônico no dia 02 de abril de 2024 para exame das propostas iniciais e abertura da fase de lances, relativos ao Pregão Eletrônico nº 01/2024/SEME, objetivando o Registro de Preços para a Aquisição de Material de Apoio Pedagógico nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, incluindo recursos digitais, para alunos do Ensino Fundamental, dos anos iniciais (3º e 4º anos) e dos anos finais (7º e 8º anos), da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, contemplando Plataforma Digital - Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) destinada aos alunos e professores com internet patrocinada em atendimento as necessidades das Unidades de Ensino do Município de Cabo Frio

Após análise dos documentos de habilitação, a empresa EDITORA FTD S/A foi considerada **habilitada provisoriamente e convocada para a análise das amostras e prova de conceito**, no dia 15 de maio de 2024, em observância ao item do 12 do Termo de Referência – anexo I do Edital,

No dia **05 de junho** foi publicado o **resultado da análise das amostras e prova de conceito**, tendo a recorrente EDITORA FTD sido considerada **APROVADA COM**



RESSALVAS, conforme relatório técnico publicado, em razão de não atendimento aos itens 1.1 e 1.11 e parcialmente os itens 3.4 e 3.8.

Em observância ao item 12.3.2. do instrumento convocatório, foi concedido à empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis para adequação das ressalvas e remarcada nova avaliação para o dia 24 de junho. Na nova avaliação, a recorrente, conforme relatório técnico publicado no dia 28 de junho, **não atendeu ao item 1.1. da prova de conceito, sendo, portanto, considerada inabilitada do certame**, conforme previsão do item 12.3.2. do Edital.

Em continuidade, este pregoeiro convocou as licitantes subsequentemente classificadas para apresentação de documentação de habilitação e abriu o prazo para interposição de recurso acerca do resultado da fase de apresentação de amostras, prova de conceito e decisão de habilitação/inabilitação das novas empresas. As licitantes EDITORA FTD S/A e SOLUCOES MODERNA EDITORA E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA manifestaram interesse em interpor recurso.

Em **RAZÕES RECURSAIS**, a empresa **EDITORA FTD S/A**, em apertada síntese, argumentou sobre o excesso de formalismo na sua inabilitação em face da isenção do pacote de dados para baixar os arquivos do aplicativo, bem como arguiu acerca do prejuízo que a administração pública teria ao contratar a 3ª colocada no certame com valor de R\$ 3.390.616,20 (três milhões, trezentos e noventa mil e seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos) em detrimento da proposta mais vantajosa da empresa no valor de R\$ 2.147.196,00 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil, cento e noventa e seis reais).

Em **CONTRARRAZÕES** a empresa **SOLUCOES MODERNA EDITORA E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA** defendeu a manutenção da inabilitação da **EDITORA FTD S/A** em razão do não atendimento do item 1.1. da prova de conceito, além da não apresentação do Livro de planejamento do professor e do livro do coordenador pedagógico.

É o sucinto relatório

II. PRELIMINARMENTE

II.1. DA LEGITIMIDADE

As recorrentes são **partes legítimas** para o manejo dos presentes recursos, porquanto participantes do procedimento licitatório e cujas peças recursais encontram-se subscritas pelos representantes legais.



II.2. DA TEMPESTIVIDADE

As presentes peças recursais são tempestivas, pois foram interpostas dentro do prazo legal.

II.3. DO INTERESSE RECURSAL

Verifica-se o **legítimo interesse recursal**, uma vez que as licitantes objetivam se sagrar vencedoras do certame.

III. DO MÉRITO

III.1. DA APLICAÇÃO DO FORMALISMO MODERADO

Em face da natureza técnica que envolve a inabilitação da recorrente Editora FTD **por ausência da isenção do pacote de dados**, foi solicitado ao setor de Tecnologia da Informação (TI), conforme e-mail em anexo, manifestação sobre a matéria. Em resposta (fls.61), o setor editou relatório **informando que o item 1.1 da prova de conceito não foi atendido e que os custos seriam transferidos aos municípios**. Em posse do relatório, este pregoeiro submeteu o processo administrativo à Procuradoria Geral do Município para manifestação jurídica acerca da situação apresentada (fls.55).

A Procuradoria, por sua vez, encaminhou o processo à Superintendência Pedagógica (SUPED) solicitando àquele setor que se manifestasse acerca do **comprometimento do objeto da licitação em razão da ausência de pacote de dados (fls.62)**. Em resposta, o setor pedagógico emitiu manifestação (fls.62) dissertando que **a ausência da isenção do pacote de dados não traria nenhum prejuízo ao atendimento do objeto, pois os recursos do aplicativo são garantidos off-line após baixados, podendo ser utilizado sem quaisquer custos dos dados móveis**, vejamos excerto:

“(…) Com relação a ausência de dados, o acesso ao “app” Tônica, versão professor e aluno após baixado, não tem qualquer prejuízo pedagógico, pois os recursos são garantidos off-line.”

Na sequência, a Procuradoria emitiu manifestação **opinando pela inviabilidade da inabilitação com base no formalismo excessivo na aplicação dos termos do edital e possível risco de afastamento da proposta mais vantajosa para administração**.

“(…) Opino pela inviabilidade da inabilitação, com base em formalismo excessivo na interpretação do edital, sob pena de afastamento de proposta mais vantajosa à Administração Pública e prejuízo aos demais princípios da gestão pública”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE PROCESOS

PROC. nº 27585/24
Fis. 78
RUBRICA *feh*

Da análise dos documentos verifica-se que a EDITORA FTD apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração no valor de R\$2.147.196,00 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil, cento e noventa e seis reais), aproximadamente 37% (trinta e sete por cento) de desconto sobre o valor estimado da licitação R\$3.402.030,20 (Três milhões, quatrocentos e dois mil, trinta reais e vinte centavos) e a MODERNA EDITORA, por sua vez, ofertou desconto aproximado de 0,3355% em face do valor orçado pela entidade promotora da licitação, conforme quadro ilustrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024					
Empresa	Valor Total Estimado da Contratação	Valor Total Ofertado na Proposta	Economia	Intervalo de Desconto entre as Empresas	Intervalo de Desconto (%) entre as Empresas
Editora FTD S/A	R\$3.402.030,20	R\$2.147.196,00	36,8848%	R\$1.243.420,20	58%
Soluções Moderna Editora e Serviços Educacionais LTDA		R\$3.390.616,20	0,3355%		

Além disso, ficou constatado que a empresa EDITORA FTD S/A alcançou os requisitos da fase amostra e que o fato do não cumprimento item 1.1. da prova de conceito, conforme destacado pelo setor pedagógico, não traz qualquer prejuízo pedagógico, uma vez que sua leitura poderá ser feita sem qualquer consumo de dados móveis após baixado.

Como de sabença, uma das grandes inovações trazidas pela Nova Lei de licitações é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso e a adoção do formalismo moderado na condução dos certames. Esse raciocínio também encontra-se estampado no item 24.7 do instrumento convocatório:

“o desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da agilidade, eficiência, e do interesse público”. (Grifo nosso)

Certo é que a jurisprudência pátria se orienta no sentido de que exigências pouco relevantes não podem ser suficientes a ponto de desclassificar propostas mais vantajosas para a Administração, vejamos:

“não se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração” (acórdão 11907/2011 – TCU - Segunda Câmara)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE PROCESOS

PROC. nº	27585/24
Fis	79
RUBRICA	fch

Embora se reconheça que o edital faça lei entre as partes, não há como se afirmar que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório é absoluto. Isto porque, juntamente com a observância do citado Princípio, a realização de certames licitatórios deve ser norteadada, dentre outros objetivos, pela busca da vantajosidade das propostas, bem como, deve ser processada de modo vinculado aos Princípios da Economicidade, da Eficiência Administrativa e da Competitividade. Em outras palavras, poderá haver situações em que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório dê lugar a um ou mais princípios do Regime Jurídico Administrativo, a exemplo dos Princípios da Razoabilidade e do Formalismo Moderado. Numa ponderação de valores, pode ser que em determinado caso concreto, uma outra norma ou princípio inserto na Lei 14.133/2021 prevaleça em face do destacado Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, com sua conseqüente flexibilização.

No que tange especificamente ao entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), vede as seguintes manifestações:

Sumário: (...) 1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.¹

Declaração de Voto: (...) 21. Por oportuno, considero pertinente transcrever alguns trechos dos argumentos da unidade técnica que a levaram ao entendimento supra: “É certo que se o edital de uma licitação fixa determinado requisito, deve-se considerar importante tal exigência. Esse rigor, contudo, não pode ser aplicado de forma a prejudicar a própria Administração ou as finalidades buscadas pela licitação. A licitação possui como objetivos primordiais: assegurar a igualdade de oportunidades entre os interessados e proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa para o Poder Público. E, para tanto, rege-se por diversos princípios, entre eles o do procedimento formal, insculpido no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Entende-se por procedimento formal a vinculação do certame licitatório principalmente às leis e aos editais que disciplinam todas suas fases e atos, criando para os participantes e para a Administração a obrigatoriedade de observá-los. O rigor formal, todavia, não pode ser exagerado ou absoluto. O princípio do procedimento formal não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação

¹ TCU. Acórdão 357/15 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE PROCESOS

PROC. nº	27585/24
Fis.	80
RUBRICA	<i>pa</i>

ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes.

Esta necessidade de atenuar o excessivo formalismo encontra expressa previsão legal no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/1993 (...). Adotando-se essa medida, evita-se a inabilitação de licitantes ou a desclassificação de propostas em virtude de pequenas falhas, sem reflexos importantes, e preserva-se o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa.²

Como se nota, a vantajosidade da proposta é elemento tão importante para o processo licitatório que tem o poder de mitigar outros princípios que regem as licitações, como é o caso de situações em que o princípio da formalidade, que pressupõe a observância de determinados procedimentos formais para garantir a participação de uma licitante num certame específico, é relativizado em prol de se garantir a satisfação do interesse público com a contratação da melhor proposta disponível.

Em recente decisão³, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais multou a pregoeira por desclassificar indevidamente a proposta mais vantajosa para a Administração. O Egrégio Tribunal declarou que a condução do pregão é atribuição do pregoeiro, do qual se espera que possua conhecimento necessário para avaliar o exame das propostas e agir em conformidade com a boa prática administrativa, sob pena de responsabilização. Dispôs que a **Administração não deve desclassificar licitante única e exclusivamente pela inobservância de item do edital que não comprometeu a sua proposta final, pois o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser analisado e aplicado com a devida razoabilidade, a fim de que, em decorrência de um formalismo exacerbado, a Administração não seja obrigada a agir contrariamente ao interesse público**, deixando de obter a proposta mais vantajosa, respeitada a observância da isonomia entre os licitantes.

Nessa esteira, a manutenção da desclassificação da Editora FTD no certame coloca a Administração em uma posição que pode acarretar efeitos muitos nocivos ao interesse público, pois **resulta em uma contratação 58% (cinquenta e oito por cento) superior ao valor da proposta mais vantajosa**, em razão, tão somente, de descumprimento de um item do edital que, conforme o Setor Pedagógico, **não traz qualquer prejuízo pedagógico, pois os recursos são garantidos off-line**.

Ora, conforme bem observado pelo Órgão Jurídico⁴ *“o setor técnico, que é aquele capaz de compreender o que melhor a destinação do bem adquirido que, no caso é o aluno que está na ponta da cadeia da prestação do serviço, em se tratando de materiais didáticos*

² TCU. Acórdão 2.302/12 - Plenário.

³ Processo nº1135507 – TCE/MG

⁴ fls. 67-73



destinados à rede pública municipal de ensino, ao considerar irrelevante a ausência do requisito relatado para o objeto ser eficiente e eficaz, não há falar-se em descumprimento do edital, mas em excesso de formalidade que pode vir a prejudicar a própria essência do certame.”

Desse modo, não havendo relevância pedagógica e prejuízo ao fim público buscado, não há motivos para manter a Editora FTD desclassificada e sacrificar os cofres públicos em aproximadamente R\$1.243.420,20 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte reais e vinte centavos), sob pena de grave afronta aos princípios do formalismo moderado, da economicidade, da razoabilidade, do interesse público e da eficiência, além de que tal decisão caminhará na contramão do objetivo fim da licitação que é a busca pela obtenção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso.

III.2. DA AUSÊNCIA DOS LIVROS DE PLANEJAMENTO DO PROFESSOR E DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

A empresa SOLUÇÕES MODERNA EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA manifestou acerca do descumprimento dos requisitos do item 2.5 do edital em face **da ausência dos livros de planejamento do professor e do coordenador pedagógico.**

Em razão da matéria técnica, este pregoeiro submeteu ao setor técnico responsável o material recebido para análise, conforme e-mail anexo.

Após análise, a Supervisão Escolar emitiu o relatório argumentando que os materiais foram entregues e que contemplam os livros **do professor e do coordenador pedagógico:**

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 001/2024/SEME
PROCESSO ADMINISTRATIVO No 56586/2024/SEME

O Município de Cabo Frio lançou edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com objetivo de Registro de Preços para provável aquisição de material de apoio pedagógico nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, para alunos do Ensino Fundamental, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (3º e 4º anos) e dos Anos Finais do Ensino Fundamental (7º e 8º anos), da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio.

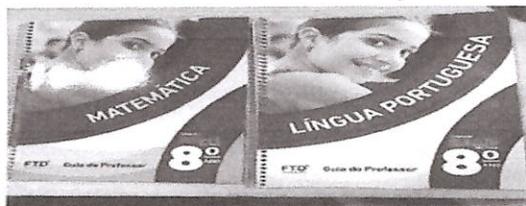
No que se refere às questões (questionadas) e apontadas pela Editora Moderna, no quadro do item 2.5, a saber, ressalta-se:

(i) ausência do LIVRO DE PLANEJAMENTO DO PROFESSOR : O Guia do professor foi entregue pela empresa FTD e é apresentado em exemplares para os anos de escolaridade previstos, com orientações de uso das aulas com atendimento às questões e resoluções das atividades, apontando-se os objetivos e conteúdos das lições, eixos cognitivos e habilidades por área do conhecimento, assim como a resolução comentada com passo a passo da resolução de cada questão. (anexo 1)

(ii) ausência do LIVRO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO : Os exemplares do Guia do Coordenador foram entregues na data de 19 de junho de 2024, constando em suas abordagens: indicadores de qualidade na educação, processos de avaliação, indicadores oficiais, estratégias de práticas de ensino, competências gestoras. (anexo 2)

Os materiais didáticos apresentados pela Editora FTD S/A estão de acordo com a proposta curricular da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, não se verificando prejuízo pedagógico, no que se refere ao material didático apresentado, na finalidade da licitação.

Dm



Anexo 2:



O parecer jurídico para análise final dos recursos se faz necessário.

Deste modo, não assiste razão a MODERNA EDITORA quanto aos argumentos acerca da ausência de apresentação do material acima descrito.

IV. CONCLUSÃO

CONHEÇO dos recursos administrativos apresentados pelas recorrentes **EDITORA FTD S/A** e **SOLUÇÕES MODERNA EDITORA** para, no **MÉRITO**, considera-los:

- A) **PROCEDENTES**, quanto aos argumentos trazidos pela licitante EDITORA FTD S/A, reformando a decisão de inabilitação da licitante e declarando-a vencedora do pregão eletrônico nº01/2024/SEME e;
- B) **IMPROCEDENTES** quanto aos argumentos trazidos pela licitante SOLUÇÕES MODERNA EDITORA em face da alegação de não entrega dos livros de planejamento do professor e coordenador pela licitante EDITORA FTD S/A e da manutenção da inabilitação da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE PROCESOS

PROC. nº 27585/24
Fls. 83
RUBRICA *fdn*

Por fim, este Pregoeiro submete a presente manifestação à elevada consideração da autoridade superior, em observância às disposições do § 2º inciso II do Art. 165, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

À consideração superior,

Cabo Frio, RJ, 23 de agosto de 2024.

Roger Damascena Santana
Pregoeiro
Portaria nº22 de 21 março de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA-GERAL

Jurídico - SEME

Processo n. 27585/2024/SEME

Fls. 67

Rubrica: _____

À CPL,

Trata-se de análise jurídica referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2024/SEME – Registro de Preços, cuja controvérsia versa, em apertada síntese, sobre a apresentação de recurso administrativo pela empresa Moderna no sentido da manutenção da inabilitação da empresa FTD pelo não cumprimento do edital referente à prova de conceito, alegando que aquela “deixou de apresentar a comprovação de isenção de pacote de dados”.

BREVE RESUMO DOS FATOS DA DEMANDA

A empresa inabilitada sustentou “*excesso de formalismo na sua inabilitação*”, apontando ter “*apresentado ambiente virtual de ferramentas digitais para alunos e docentes sem isenção no pacote de dados, sendo que tal fato não seria suficiente para comprometer a finalidade do Pregão nº 01/2024*”, sugerindo, ainda, a *comprovação da vantajosidade na contratação*; ato contínuo, afirmou que “*a ausência de isenção no pacote e dados não inviabiliza o fornecimento e utilização do material de apoio pedagógico a ser adquirido, porque não causaria ônus ao usuário, pois uma vez o conteúdo baixado, o aluno passaria a ter pleno acesso ao material.*” - fls. 22/23.

A empresa Moderna, à fl. 41, defende que a desclassificação da FDT deve ser mantida, pois como indicado na prova de conceito emitido pela Comissão Avaliadora, “*a solução tecnológica oferecida pela empresa não atende aos requisitos do edital*”.

Ao ser indagado, o setor técnico informou que a empresa FDT alcançou todos os requisitos, exceto a prova de conceito, mas que tal fato “*não traz qualquer prejuízo pedagógico no que tange à ausência de pacote de dados, pois os recursos estão garantidos de modo off line*”, tendo dito que “*uma vez o conteúdo baixado, ou seja, salvo diretamente no dispositivo, sua leitura poderá ser feita sem qualquer consumo de dados móveis.*” Fato que não gera ônus ao usuário - fls. 63/65.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA-GERAL

Jurídico - SEME

Processo n. 27585/2024/SEME

Fls. 68

Rubrica: _____

FUNDAMENTOS

A prova de conceito nos processos de licitação é ferramenta indispensável em certames com objetos complexos de inovações e tecnologia da informação, que necessitam de demonstração da viabilidade técnica e funcional da proposta apresentada pelo licitante, antes de sua efetiva contratação.

Isto não se confunde com a exigência de formalismo excessivo, pois este sim, pode gerar prejuízo ao certame, inviabilizando a própria concorrência. A título de ilustração, segue o precedente abaixo:

O Pleno do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR), acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas do Paraná (MPC-PR), determinou a aplicação de multa aos servidores públicos membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Lúcia, por infringência aos arts. 29 e 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, o que frustrou a competitividade do Edital de Concorrência Pública nº 003/2022. Na decisão, em que foi julgada procedente a Representação apresentada contra o certame, também foi aplicada multa ao Prefeito Renato Tonidandel.

O edital, destinado a concessão de Direito Real para uso de três barracões localizados à marginal da BR 116 no bairro Parque Industrial, foi impugnado por dois participantes inabilitados que, em seguida, apresentaram Representação perante o TCE-PR pugnando pela concessão de medida cautelar para imediata suspensão do procedimento licitatório, em razão de frustração do caráter competitivo da licitação.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) fundamentou que o ponto a ser verificado na análise processual é a legalidade ou não da desclassificação dos participantes na licitação. Observou que a inabilitação ocorreu em decorrência de mero vício formal, não sendo oportunizado aos requerentes a regularização das declarações que foram apresentadas equivocadamente, o que se caracteriza como formalismo exagerado, com evidente prejuízo à competitividade do certame, visto que se tratava de um erro sanável.

Tal fato representa afronta direta ao artigo 43, §3º da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), na falta de algum documento que não

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA-GERAL

Jurídico - SEME

Processo n. 27585/2024/SEME

Fls. 69

Rubrica: _____

restringa a competitividade ou impacte na formulação de propostas, podendo este ser corrigido, não há fundamento para inabilitação dos licitantes, sendo a falha considerada de caráter formal. Por este motivo, opinou pela procedência da Representação a aplicação de multa ao artigo 87, inciso IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Prefeito Renato Tonidandel.

Mediante o Parecer nº 885/22, o Ministério Público de Contas destacou ser inequívoco que os membros da Comissão Permanente de Licitação, ao inabilitar as empresas representantes em razão de erro e omissão formais, passíveis de saneamento, desconsideraram a faculdade prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93. Ainda, observou que a desconsideração se reveste de maior gravidade, quando constatado que apenas 3 empresas acudiram ao certame, de modo que a inabilitação das duas empresas representantes, na prática, resultou na inevitabilidade do aceite de uma única proposta. No caso em tela, a decisão pela prevalência do formalismo exagerado, deu-se em evidente prejuízo à competitividade da Concorrência.

Diante do exposto, o MPC-PR opinou pela procedência da Representação, a fim de que seja aplicada a multa prevista no artigo 87 da Lei Orgânica do TCE-PR aos servidores participantes da Comissão Permanente de Licitação, uma vez serem os subscritores do documento que declarou a inabilitação das referidas empresas. (...)

Conforme voto contido no Acórdão nº 1000/23 do Tribunal Pleno do TCE-PR, o relator Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva frisou que o formalismo em licitações é tema comum a ser debatido na doutrina e jurisprudência pátria, no sentido de que exigências excessivas na execução do certame maculam a legislação aplicável por prejudicar ampla concorrência. Nesse sentido, não se pode excluir licitantes do processo de contratação em decorrência de questões irrelevantes, tais quais por omissões ou por irregularidades formais.

Quanto à definição de responsabilidades, a qual foi divergência entre a instrução da unidade técnica e parecer ministerial, têm-se que a inabilitação dos Representantes foi ato de responsabilidade direta dos membros da Comissão Permanente de Licitação, de modo que não há como eximi-los da sanção. Contudo, o Prefeito municipal é quem exerce o controle final de legalidade sobre o certame, sendo, desse modo, também responsável pelo ato que inabilitou os Representantes. Fonte: <https://www.mpc.pr.gov.br/index.php/for>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA-GERAL

Jurídico - SEME

Processo n. 27585/2024/SEME

Fls. 70

Rubrica: 

malismo-exagerado-pode-ser-prejudicial-ao-carater-competitivo-da-licitacao/ acesso em 20.08.2024.

A instauração da prova de conceito no processo licitatório visa resguardar o interesse público e traz segurança na redução de riscos e maior probabilidade de êxito na execução do objeto licitado, além de assegurar ao licitante com melhor *expertise* que ele decerto será o vencedor do certame.

Alerte-se aqui que é implacável a responsabilização de todos os envolvidos no procedimento licitatório em caso de mera extinção de empresas participantes quando não há prejuízo concreto e comprovado acerca do objeto descrito.

Diante disso, observamos um impasse preliminar: a existência de conflito entre alguns princípios constitucionais inerentes à administração pública, cuja matéria precisa ser enfrentada mediante a melhor técnica da ponderação, senão vejamos:

Em outras palavras, necessário analisar de forma técnica a PONDERAÇÃO ENTRE O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E DA SEGURANÇA JURÍDICA, bem como a SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, não sendo aceito pela norma administrativa qualquer empresa ter sua participação cerceada por excesso de formalidade.

Os princípios, no Brasil, não se resumem àqueles consagrados expressamente na Constituição. O Direito não se esgota em si mesmo, seja na ideologia positivada ou nas fórmulas verbais impostas, ainda que bem articuladas, utilizando-se de uma retórica desprovida de finalidade e conteúdo. Nossa cultura tradicionalmente positivada tende a se restringir nos quatro primeiros artigos da Constituição de 1988, entretanto é preciso superar esta limitação interpretativa que, não raro, engessa nosso sistema de normas e regras constitucionais¹.

A hermenêutica jurídica pressupõe pensar de forma conjunta e contextualizada sobre um caso concreto e por isso não se pode afirmar que faz parte de um fenômeno

¹ GRANHA. Renata. HIERARQUIA ENTRE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E AS ALTERNATIVAS DE PONDERAÇÃO <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/r9fsqsq9/1JJo4O1uLs19preC.pdf> - fl. 239





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA-GERAL

Jurídico - SEME

Processo n. 27585/2024/SEME

Fls. 71

Rubrica: _____

exclusivamente jurídico. A interpretação constitucional é efetivada de acordo com as condições históricas e culturais de uma sociedade. Toda interpretação equivale a um contexto intrínseco emanado da atividade do intérprete. Conforme preleciona Jane Reis (2006, p. 47), nesta perspectiva, é relevante mencionar o fenômeno da pré-compreensão, que "decorre do conjunto de experiências do intérprete e do contexto social em que se insere". Conforme ensina Claudio Pereira de Souza Neto (2014, p. 421): A pré-compreensão é o ponto de partida do intérprete para o ingresso no círculo hermenêutico, em que aquela antecipação de sentido é testada, considerando-se diversos elementos, como o texto normativo, o sistema, as consequências práticas da decisão etc. Autores filiados às concepções da nova hermenêutica ressaltam a importância da pré-compreensão na interpretação do Direito, mas necessário cautela no sentido de se recusar a utilização de um método restrito e limitado.²

Quanto à natureza dos conflitos de valores, num passado recente, a solução era atrelada à lógica e à racionalidade, não envolvendo conflitos axiológicos. Hoje, o enfrentamento de antagonismos se localiza no conteúdo valorativo de princípios contidos na própria Constituição. Importante analisar o grau de adaptação de uma constituição à sociedade (indivíduos e grupos particularmente considerados), que tende a se modificar durante a sua vigência normativa, principalmente as que vigoram por longos períodos de tempo. A construção de parâmetros técnicos pela doutrina é apenas um prenúncio da era contemporânea e exigirá constante estudo e reflexão como forma de limitação aos excessos ou omissões praticadas pelo Estado.³

Aplicando-se tudo isso ao caso em estudo, a fase de habilitação no processo licitatório, deve-se evitar exigências ou rigorismos exagerados, visto que o **objetivo maior da licitação é garantir que a administração possa adquirir bens e serviços de qualidade, de acordo com a proposta mais vantajosa e conveniente**. Ou seja, quanto maior número de licitantes aptos a prestar o serviço, melhor será para a administração. É um princípio democrático.

² Idem fl. 242

³ Idem fl. 252



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA-GERAL

Jurídico - SEME

Processo n. 27585/2024/SEME

Fls. 72

Rubrica: _____

A doutrina moderna defende o princípio do **formalismo** moderado, o qual permite a correção de falhas ao longo do processo licitatório, sem desmerecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, o setor técnico, que é aquele capaz de compreender o que melhor a destinação do bem adquirido que, no caso é *o aluno que está na ponta da cadeia da prestação do serviço, em se tratando de materiais didáticos destinados à rede pública municipal de ensino*, ao considerar irrelevante a ausência do requisito relatado para o objeto ser eficiente e eficaz, não há falar-se em descumprimento do edital, mas em excesso de formalidade que pode vir a prejudicar a própria essência do certame.

A licitação não se exaure em si mesma. Por isso deve-se ponderar princípios de índole constitucional que chamem o gestor à responsabilidade, a fim de sopesar, no caso concreto, o grau de eficiência do objeto perquirido, sem prejuízo da segurança jurídica, ostentando, portanto, relevante função no cumprimento dos objetivos descritos da lei de licitações, quais sejam: a busca da proposta mais vantajosa para a Administração; a garantia da isonomia e; promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Não restam dúvidas de que as formalidades procedimentais devem existir para proteção da própria essencialidade da licitação, assim com a sua finalidade em termos de objeto proposto.

Sendo assim, se o setor demandante sustenta a ausência do prejuízo, há de se considerar suficiente a verificação se a proposta contém aquilo que é obrigatório e não omitiu aquilo que é proibido, o que parece ter sido o caso.

O excesso de formalismo não deve prevalecer sobre a necessidade, diga-se de passagem, insculpida na Constituição, de se privilegiar a supremacia do interesse público sobre a lei editalícia.

Portanto, não parece ser razoável e coerente excluir do certame um concorrente que, a despeito de “vício” já sanado, pode, quem sabe, oferecer a melhor técnica ou o valor mais acessível à administração que, nitidamente, vem enfrentando crise financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA-GERAL

Jurídico - SEME

Processo n. 27585/2024/SEME

Fls. 73

Rubrica: 

CONCLUSÃO

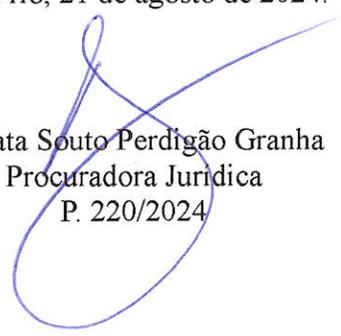
Assim sendo, por todo exposto, após lançar mão da técnica de hermenêutica e a ponderação dos princípios constitucionais envolvidos, opino pela inviabilidade da inabilitação, com base em **formalismo excessivo** na interpretação do edital, sob pena de afastamento de proposta mais vantajosa à Administração Pública e prejuízo aos demais princípios da gestão pública.

Cumpre, por fim, observar que o exame dos presentes autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica ou que envolvem o mérito administrativo, podendo, por óbvio, o ordenador da despesa decidir de forma desvinculada, autônoma e discricionária.

É o parecer, s.m.j.

Cabo Frio, 21 de agosto de 2024.

Renata Souto Perdigão Granha
Procuradora Jurídica
P. 220/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Superintendência Pedagógica

Coordenadoria de Supervisão Escolar



Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 001/2024/SEME

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 56586/2024/SEME

O Município de Cabo Frio lançou edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com objetivo de Registro de Preços para provável aquisição de material de apoio pedagógico nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, para alunos do Ensino Fundamental, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (3º e 4º anos) e dos Anos Finais do Ensino Fundamental (7º e 8º anos), da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio.

No que se refere às questões (questionadas) e apontadas pela Editora Moderna, no quadro do item 2.5, a saber, ressalta-se:

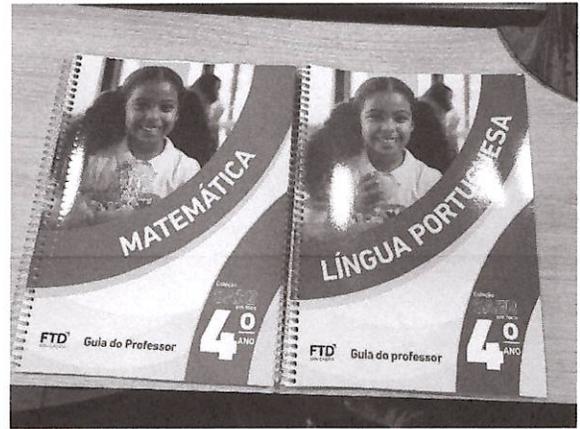
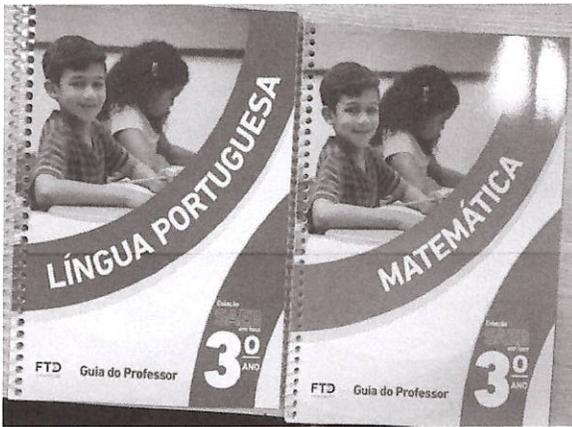
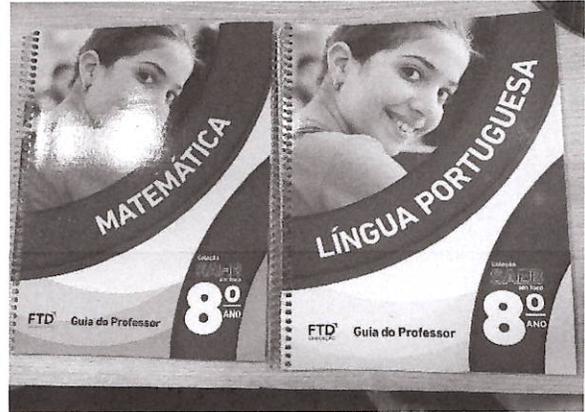
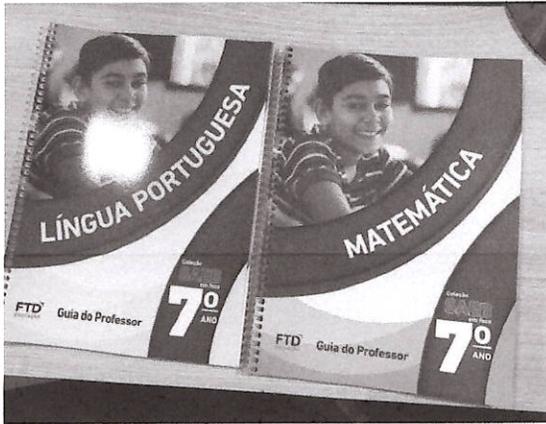
(i) ausência do LIVRO DE PLANEJAMENTO DO PROFESSOR : O Guia do professor foi entregue pela empresa FTD e é apresentado em exemplares para os anos de escolaridade previstos, com orientações de uso das aulas com atendimento às questões e resoluções das atividades, apontando-se os objetivos e conteúdos das lições, eixos cognitivos e habilidades por área do conhecimento, assim como a resolução comentada com passo a passo da resolução de cada questão. (anexo 1)

(ii) ausência do LIVRO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO : Os exemplares do Guia do Coordenador foram entregues na data de 19 de junho de 2024, constando em suas abordagens: indicadores de qualidade na educação, processos de avaliação, indicadores oficiais, estratégias de práticas de ensino, competências gestoras. (anexo 2)

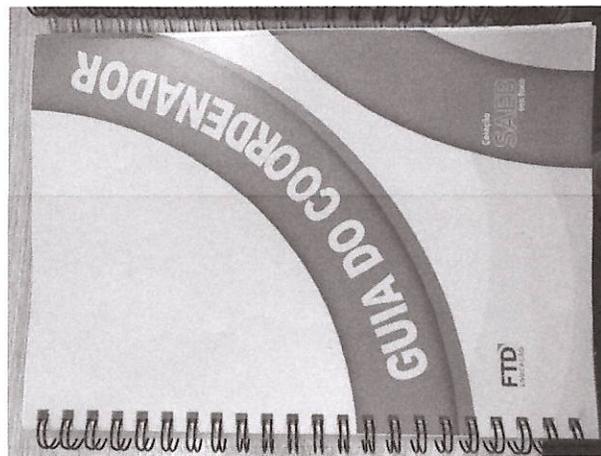
Os materiais didáticos apresentados pela Editora FTD S/A estão de acordo com a proposta curricular da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, não se verificando prejuízo pedagógico, no que se refere ao material didático apresentado, na finalidade da licitação.

Anexo 1

PROC nº 27585/24
Fls 59
RUBRICA *pm*



Anexo 2:



O parecer jurídico para análise final dos recursos se faz necessário.

Raphaela Macedo

Coordenadoria de Supervisão Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE TI



Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2024/SEME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 56586/2024/SEME

Em resposta á solicitação de manifestação técnica sobre os apontamentos das empresas participantes do PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2024/SEME, P.A. Nº.55686/2024/SEME, do Município de Cabo Frio, como objetivo de Registro de Preços para provavel aquisição de material de apoio pedagogico nos componentes curriculares de Lingua Portuguesa e Matematica, para alunos do Ensino Fundamental, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (3º e 4º anos) e dos Anos Finais do Ensino Fundamental (7º e 8º anos), da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio.

À equipe da Supervisão de Ti, coube avaliar o item **“1 – Tecnologia, Ambiente Operacional e Acesso”**.

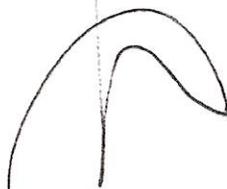
O item **“1.1 Isenção no pacote de dados”** não foi atendido. Foi citado pela senhora Caroline Franco Dias, consultora educacional da FTD, que é necessário que se tenha acesso a uma rede de dados **não gratuita** para que se tenha acesso à plataforma digital.

O item foi apresentado na prova de conceito como qualificatório.

12.3.4. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

Esta equipe entende que os custos de acesso à Plataforma Digital – Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).serão transferidos aos munícipes.

Em uma pesquisa realizada nas principais empresas que ofertam o serviço de dados de internet, o valor básico, aproximado, a ser contratado pelo pai ou responsável ficou em R\$30,00 (trinta reais mensais), para que os 10.655 (dez mil, seiscentos e cinquenta e cinco) alunos tenham acesso, será preciso um gasto mensal proximo de R\$319.650,00 (trezentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta reais), totalizando um custo anual proximo de R\$3.835.800,00 (três milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e oitocentos reais) que serão transferidos aos pais e responsáveis, para que o aluno tenha acesso à Plataforma Digital – Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).


Marcus Vinicius Telles Nascimento
Matrícula – 990013102
Supervisor de TI
TI – Seme Cabo Frio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

Folha n.º 62

Folha de Informação

Anexada ao Processo 27585 / 2024


 Rubrica Funcionário

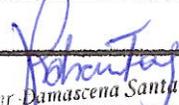
A Suped,
 Solicito nra informacao
 de forma especifica a
 a ausencia do parte de
 dados compromete o objeto
 da licitacao, considerando-a
 que o principal aspecto
 a ser analisado e a
 qualidade dos bens e
 a vantajosidade para
 a administracao.

Após, por nova lista.
 Cf. 6/6/2024

Renata S. P. Granth
 Procuradora Juridica
 Portaria 220/2024

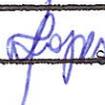
A SUPED / SUPERVISÃO PEDAGÓGICA.
 PARA CONHECIMENTO DO DESPACHO RETRO E MANIFESTAÇÃO.

EM, 06/08/2024


 Roger Damascena Santana
 Sec Mun de Educação de Cabo Frio
 Agente de Contratação
 Port n.º 4-086 de 20 de Maio de 2022

A Coordenadora de
 Supervisão Escolar,
 Para ciência e ma-
 nifestacao.

Em: 8/8/2024.


 Martene Sousa Lopes
 Sec. Mun de Educação de Cabo Frio
 Superintendente Pedagógica
 Portaria n.º 1748 de 22/04/2024

A Suped,

Concordo o despacho
 encaminhado nas folhas 58 e 59
 do ppp. Com relação
 a ausência de dados,
 o acesso ao App Tonicar,
 versão professor e alguns
 após baixado, não tem
 qualquer premissa
 pedagógicas, pois os
 recursos são gerenciados
 off. line conforme o des-
 pacho técnico da FTD,
 página 01, assinado
 pela gerente comercial
 da empresa Sr. Luiz
 Fernando Maluf que
 afirma uma vez o conteúdo
 baixado, ou seja, salvo di-
 retamente no dispositivo,
 sua leitura poderá ser feita
 sem qualquer consumo de

**EDUCAÇÃO PÚBLICA FTD EDUCAÇÃO – COLEÇÃO SAEB EM FOCO**

Pregão Eletrônico 001/2024/SEME. - Processo nº 56586/2024/SEME

A/C DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CABO FRIO (RJ) e COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DA SEME

As Soluções Educacionais da FTD Educação se utilizam de instrumentos complementares de auxílio na condução do trabalho pedagógico de cada uma, gerando aprendizado consistente com equidade. Um desses instrumentos é o ambiente digital IÔNICA. Também o material didático da Coleção em questão, aqui, SAEB EM FOCO, utiliza desse recurso.

Os recursos do ambiente digital IÔNICA, todos, têm sua presença vinculada à coleção utilizada, tendo sempre sentido em algum momento do trabalho pedagógico. Esses recursos podem ser utilizados de formas diversas:

- 1) em ambiente WEB, ou seja, se socorrendo de uma rede de Internet;
- 2) podem ser baixados num equipamento, celular por exemplo, através de download feito utilizando-se de uma rede de Wi-Fi. Dessa última forma, **não se consomem dados contratados pelo usuário, quando da utilização do recurso.**

No caso do aplicativo IÔNICA, disponível nas lojas Apple e Google Store, a recomendação é de que ele seja instalado no dispositivo móvel – celular, tablet, quando este **dispositivo estiver conectado a uma rede WiFi**, assim não consumirá dados móveis para obter o aplicativo.

O consumo de dados poderá acontecer **SOMENTE** se, durante a navegação do usuário, como por exemplo ao acessar uma área com cursos, atividades ou receber uma notificação, essa navegação for feita utilizando-se de rede móvel de Internet. No aplicativo é possível baixá-los para acesso local, offline, para leitura sem a necessidade de uma rede de internet. Para tanto, basta o **usuário acessar através de uma rede WiFi, baixar as obras desejadas e eles estarão disponíveis localmente para leitura.**

Resumindo: **uma vez o conteúdo baixado, ou seja, salvo diretamente no dispositivo, sua leitura poderá ser feita sem qualquer consumo de dados móveis.**

O recurso de notificações pode ser desligado no aplicativo. E para cursos e atividades, só haverá a sincronização e eventual consumo de dados móveis, se o professor utilizar esses recursos na plataforma iônica, versão web.

O usuário também poderá acessar o aplicativo caso sua rede de internet oscile ou fique offline. A aplicação está preparada para navegação offline por toda jornada previamente percorrida pelo usuário.



Processo nº 21585/24
Folha nº: 65
Rubrica: [assinatura]

[assinatura]

Despedimo-nos respeitosamente, nos colocando à disposição para quaisquer outras dúvidas que possam ter ficado.

A FTD agradece a atenção e respeito dedicado por todos em Cabo Frio (RJ), quando do percurso desse processo licitatório. Nossa instituição, como a Prefeitura de Cabo Frio (RJ), preza pela lisura e transparência dos processos, tendo a lei como seu limite.

Um fraterno e muito cordial abraço.

Muito obrigado.

assinado eletronicamente

DocuSigned by:

Luiz Fernando Jamil Maluf

A473F0C7B79E438

Luiz Fernando Jamil Maluf

Gerente Comercial Educação Pública

FTD Educação